



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 30/2019-CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação, com pedido cautelar

O MPC/DF já se manifestou a respeito da compra de armas pelas Corporações no DF.

Nos autos 14.847/2016-e, que tramitaram sob sigilo, o MPC/DF manifestou-se por meio dos Pareceres nºs 666/16 e 959/16.

Para o MP de Contas do DF, a compra não pode ser direta, baseando-se, por exemplo, em uma característica do produto, como sistema de segurança, sem se levar em consideração outras características de produtos semelhantes, a saber, sistemas de segurança das outras pistolas de fabricação estrangeira, por exemplo, das marcas Sig Sauer, Heckler & Koch - HK, Beretta, Smith & Wesson, Walther e Steyr. Ou seja, é preciso verificar se não há realmente outras marcas capazes de proporcionar a mesma segurança que a proposta por empresa específica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Retorna a discussão agora, mediante documento em anexo, por meio do qual a PMDF "padronizou" as armas de fogo que virá a utilizar, mediante a tradução de mecanismo de marca específica, abrindo o caminho para a compra direta. Nesse mesmo momento, a PCDF estaria em preparativos, para a realização de Pregão a respeito. Isso porque, como já visto, existem mais de 05 fabricantes de armas.

Posto isso, o MPC/DF oferta a presente Representação, com pedido de cautelar, para que a PMDF suspenda qualquer procedimento, em tramitação, para a aquisição direta de armas de fogo, devendo enviar cópias ao TCDF, inclusive do procedimento que preparou a padronização referida. Note-se que o perigo da demora é real, diante da possibilidade de aquisição iminente, além da fumaça do bom Direito, com ofensa à legislação em regência. Para tanto, utiliza-se a mesma argumentação ocorrida no Processo 14847/16, que ora se invoca como precedente.

Brasília, 1º de agosto de 2019.

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Procuradora